

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.894 BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1958

PORTARIA N. 179 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Doutor Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para viajar até aos Municípios de Alenquer e Santarém, a serviço da administração pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 180 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Olyntho de Sales Mello, Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do titular, Doutor Arnaldo Moraes Filho, que, em Portaria desta data, foi designado para ir até aos Municípios de Alenquer e Santarém, a serviço do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 181 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. Manoel Mendes Ruy Secco para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Reis Pastana, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Ourém, 3.º Termo da Comarca de Capanema, vago com a exoneração, ex-offício de Mario Zinho de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eli Albuquerque da Rocha, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar Bento Aires Camilo do cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em IPIXUNA, município de Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Domingos Ferreira Filho da função de delegado de polícia no município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias, da função de delegado de polícia, no município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Fer-

reira Filho para exercer a função de delegado de polícia no município de João Coelho, na vaga do 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear João Dunga da Costa para exercer a função de comissário de polícia na povoação São Paulo, município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Furtado Pimentel para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em IPIXUNA, município de Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Airtom Alves e Limoeiro para exercer o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em IPIXUNA, município de Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Marabá, na vaga de Bento Aires Camilo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias, da função de delegado de polícia, no município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Fer-

reira Filho para exercer a função de delegado de polícia no município de João Coelho, na vaga do 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, Guilherme Ferreira Dias. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Airtom Alves e Limoeiro para exercer o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em IPIXUNA, município de Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Marabá, na vaga de Bento Aires Camilo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Furtado Pimentel para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em IPIXUNA, município de Itupiranga, distrito judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 4/11/58.

Ofícios: N. 539, do Departamento Estadual de Segurança Pública, requisitando passagens para o 2.º Tenente Eladir Nogueira Lima.

Como pede. Quanto à indenização deve ser apresentada a conta correspondente à importância solicitada. E assim se deve proceder para toda e qualquer indenização de despesa pelo Estado.

N. 1.518, dos SNAPP, solicitando pagamento. — Pague-se. Ao S. F. para atender.

N. 1.516, dos SNAPP, solicitando pagamento. — Pague-se. Ao S. F. para atender.

N. 1.517, dos SNAPP, solicitando pagamento. — Pague-se. Ao S. F. para atender.

N. 1.513, dos SNAPP, solicitando pagamento. — Pague-se. Ao S. F.

N. 688, da Secretaria de Estado de Produção, informando que está esgotada a verba destinada a empréstimos agrícolas. — Ciente. De-se conhecimento ao interessado.

Sin, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri. — Nada há que deferir, nos termos das informações.

Petições: 0375 — Flávio Titan Viegas, solicitando seja feita juntada de documentos ao processo de inquérito de Orlando Fares — Como pede. Ao Diretor do DESP para os devidos fins.

0365 — Raimundo Paulino, solicitando permissão para abater rezes de sua propriedade no Matadouro do Maguari. — Como parece. Ao Diretor do M. M.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 31/10/58.

Petição: 0283 — de Almiro da Cruz Pamplona — Sub-tenente da P. M. E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada. — Conceda-se, nos termos do pare-

cer do dr. Consultor Geral do Estado. De-se vista deste parecer ao dr. Consultor Jurídico do D. S. F. para tomar conhecimento da inexistência da lei 1.524, de 4 de março de 1958 e bem assim, ao sr. Coronel Comandante da P. M. E. Volte a despacho final.

Ofícios: N. 1515, do Departamento Estadual de Segurança Pública —

cer do dr. Consultor Geral do Estado. De-se vista deste parecer ao dr. Consultor Jurídico do D. S. F. para tomar conhecimento da inexistência da lei 1.524, de 4 de março de 1958 e bem assim, ao sr. Coronel Comandante da P. M. E. Volte a despacho final.

Ofícios: N. 1515, do Departamento Estadual de Segurança Pública —

Ofícios: N. 1515, do Departamento Estadual de Segurança Pública —

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATASECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6202**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMateria paga será recebida : — Das 8 às 12:30 horas.
Exceção, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atizado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais está na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.300,00
1 Página comum, uma vez	"	800,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes iniciativa, 10 % de abatimento.		
De 6 vezes em diante, 20 % Idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 36 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, sexta I. O., e no posto colator à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceções para o exterior, que serão sempre emitidas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se reconhecerão aos assinantes que os solicitarem.

encaminhando um ofício da Indústria de Amortecedores Figueiredo Allover S/A, de São Paulo, oferecendo material à venda. — Adquirir-se 6 jogos. — Ao Diretor da Divisão do Material para empenho.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública — ocorrências verificadas no município de Marabá. — Ao dr. Sec. I. J. para encaminhar a quem de direito para os devidos fins da continuação deste processo.

— N. 3, do Matadouro do Maguari — fazendo comunicação, sobre um incidente havido naquele Matadouro. — Ao dr. Sec. I. J. para que determine ao DESP a abertura de um inquérito sobre um fato grave passado em uma Repartição Pública.

— N. 263, do Instituto Lauro Sodré — encaminhando o ofício nº 262/58, sobre o fornecimento de carne verde para aquele Estabelecimento. — Ao dr. Sec. I. J. para as providências cabíveis dada a incumbência de um contrato firmado.

— S/n, da Delegacia de Polícia de Nova Timboteua — sobre a venda de carne verde e vísceras nesta cidade, fora da tabela. — Ao dr. Sec. I. J. responder que a carne verde, tendo sido liberada, o Prefeito Municipal pode tabelar o preço como entender. Não deve o delegado interferir neste assunto. Mas o senhor, em meu nome, telegrafe ao Prefeito dizendo que assumo a responsabilidade das consequências deste absurdo dos preços tabelados.

— N. 108, da Delegacia de Polícia de Monte Alegre — comunicação sobre o destacamento policial local. — Tire-se cópia e oficie-se ao Coronel Comandante da P. M. E. para mandar efetuar este pagamento ao cabo Guimarães das despesas feitas durante o tempo que estiveram em Santarém, por conta das diárias que cabe a cada um.

Boletim :
N. 228, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 15/10/58. — Ao dr. Sec. I. J. Providenciar urgente para confecção novas cartelas.**GABINETE DO SECRETARIO**Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 31/10/58.
Ofícios :
N. 530, do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0334, de Gabriel de Souza, guarda civil de 3.ª classe, solicitando equiparação. — Ao D. S. P. para dizer se tem o requerente direito ao que pede, urgentemente.

— N. 516, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando a pet. n. 0330, de Raimundo Tavares dos Santos, guarda civil de 3.ª classe, solicitando equiparação. — Ao dr. Consultor Geral para dizer urgente se o processo está em ordem e se o pedido deve ser atendido.

— N. 1490, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando o telegrama s/n, do Ten. Alberto Fernandes Pereira, procedente de Marabá. — O relatório do inquérito já foi despachado pelo Exmo. Sr. General Governador, que deu o encaminhamento devido. — Quanto a este, arquite-se.

— N. 19, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do 3.º sargento Eduardo Hianis. — Ao dr. Consultor Geral para parecer. Enquanto isso, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde, indagando se o diagnóstico "Hipertensão arterial" corresponde ao de "Cardiopatia grave" de que fala a lei.

— N. 678, da Secretaria de Estado de Produção — solicitando publicação das portarias ns. 122 e 123, na I. O. — A D. E. para os devidos fins.

Em 1-11-58.
— N. 20, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do cabo José Gouvêa Lobato. — A D. E. oficie-se, na forma solicitada.

— N. 22, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do soldado José Corrêa da Silva. — Ao dr. Consultor Geral para parecer.

— N. 14, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do 1.º Ten. Percilio Almeida. — Ao dr. Consultor Geral para emitir parecer.

— N. 275, do Comando Geral da Polícia Militar — encaminhando laudo de inspeção de saúde do cabo Waldemar Gomes Bezerra, anexo pet. n. 0252, do mesmo, para efeito de reforma. — A D. E. para os fins de direito.

— N. 596, da Assistência Judiciária do Cível — solicitando publicação do edital na I. O. — A D. E. para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DE RECEITA DEPARTAMENTO**
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 31/11/58**Processos :**
N. 4771, de M. Gouveia Freire & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 4768, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A — A 2a. Seção.

— N. 4772, do Padre Artemio da Trindade Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4775, de Euclides Amorim — Verificado, embarque-se.

— Ns. 220/A-4(2845, da 1a. Zona Aérea (Q. G.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4774, de Soares de Carvalho — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 4773, de Nassar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 4777, de Representações Atlas Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4776, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 4778, da Fábrica Nazaré S. A. — Verificado, entregue-se.

— Prot. 10 fls. 28, do Governo do Território Federal de Rondônia — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 3 de novembro de 1958	
Renda de hoje p/lo Tesouro	1.285.667,20
Renda de hoje comprometida	25.553,10
Total de hoje	1.310.220,30
Total até ontem	570.610,30
Total até hoje	1.880.830,60
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
Total Geral	478.145.252,50

Visto: (ilegível) — Confere, Neuza Carvalho, p/contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

..... TESOUREARIA	
Saldo do dia 31/10/58	10.748.733,30
Rendas de 21/10 e 1/11/58	5.459.755,30
Recolhimentos e descontos	499.029,10
Soma	5.958.784,40
Pagamentos efetuados no dia 3/11/58	5.050.138,60
Saldo para o dia 4/11/58	11.657.379,10

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 401 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1958
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 29, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,
RESOLVE:
Art. 1.º — Tabela, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no Município de Belém:
No importador por

saca de 60 quilos.. 2.287,00
No revendedor ao consumidor, por quilo Cr\$ 48,00
Parágrafo único. — O presente tabelamento não poderá ser alterado antes de quinze (15) dias de vigência.
Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 3 de novembro de 1958.
(a) Ten. Cel. **Geraldo Daltro da Silveira**, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 396 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1958
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,
RESOLVE:
Cessar o efeito, a partir da presente data, da Portaria n. 355, de 22/9/1958, da Diretoria Geral, que designou o Engenheiro José Chaves Camacho, funcionário do Quadro Único, para responder pela Assistência Técnica, sem prejuízo de sua função gratificada de Chefe de Gabinete da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de outubro de 1958.
Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral
PORTARIA N. 398 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1958
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,
RESOLVE:
Colocar à disposição da Divisão Industrial o servidor **Arthur Calandrini Neto**, Es-

criturário, em serviço na Seção de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de outubro de 1958.
Eng. **Affonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 662 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com a Lei, ao funcionário **Juvenal Nogueira da Silva**, Servente Referência 5, classe O, lotado na D.I. — Seção de Laboratório, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a partir de 1/11 a 30/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 659 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor **Atanail Ribeiro Rosa**, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a partir de 20/10 a 8/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 660 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com a Lei, ao funcionário **Cidalino da Silva Corrêa**, Escrivão Referência 4, classe 3, lotado na D.E.F., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 25/10/1958 a 23/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 661 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com a Lei, ao funcionário **Cidalino da Silva Corrêa**, Escrivão Referência 4, classe 3, lotado na D.E.F., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a partir de 24/11 a 23/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 658 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe forem conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor **Arlindo Alves Paulo**, Ajudante, lotado na D.M.E., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a partir de 20/10 a 8/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Assistente Administrativo

EDITAIS

ESCOLA DE AGRONOMIA
DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública n. 2-53

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, faço público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, concorrência pública, nos termos do art. 50, do Código de Contabilidade Pública da União, para a compra das viaturas abaixo indicadas, e nas seguintes condições:

1) Os concorrentes deverão pedir inscrição em requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, acompanhados de documentos que habilitam ao julgamento de sua idoneidade, e, bem assim, das provas de quitação referentes aos impostos Federais, Estaduais e Municipais.

2) Considerado idôneo, o candidato deverá depositar, até a véspera da concorrência, na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para garantia da apresentação da proposta e realização do contrato de compra e venda;

3) As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira selada com hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) por folha e hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de Educação; e serão abertas, na presença dos interessados, pela Comissão previamente destinada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título Eleitoral do representante legal da mesma.

4) Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao preço, que deverá constar nas mesmas em algarismos e por extenso.

5) As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, até as 16,00 horas do próximo dia 17 do corrente, e as propostas serão recebidas e abertas precisamente às 16,00 horas do dia 18 de no-

vembro, na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na forma estabelecida no item 3.

6) As firmas deverão apresentar propostas de preço global para a venda das seguintes viaturas novas, colocadas na Escola, completamente desembaraçadas.

a) Um ônibus de grande potência, com capacidade para trinta e cinco passageiros, carroceria metálica resistente, chassi próprio para ônibus, brancos estofados e com estrutura metálica;

b) Um ônibus Intermunicipal, com capacidade para vinte e cinco passageiros, carroceria metálica, com eixo tração para duas velocidades, brancos estofados e de estrutura metálica;

c) Um pick-up, de seis cilindros, transmissões de três velocidades à frente e uma à ré, carroceria expresso de aço;

d) Um "Jeep" com capota metálica;

e) Uma camionete, com tração nas quatro rodas, carroceria metálica.

7) Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido, com a firma vencedora, um contrato onde fiquem expressas todas as condições para a execução da venda e entrega do material.

8) O Governo ficará com o direito de anular a Concorrência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

9) O pagamento decorrente da venda, serão requisitados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro do Tribunal de Contas.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, em 3 de novembro de 1958.

(a) Humberto Marinho Koury, resp. p/ Adm. Escolar da E. A. A. Visto: Rubens Rodrigues Lima, diretor do I. A. N. e E. A. A.

(Ext. — 5, 7, 10 13 e 15[11]58)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.
Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10] e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10] e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força

maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.
(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10] e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, conviço a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturária, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31[10]; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30[11]; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7[12]58).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Carlos Gomes, n. 17.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de novembro de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 22.887 — 5, 6, 7, 8 e 9[11]58)

REDE RODOVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2 —

— EDITAL N. 2 — GRUPO N. 2 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.208, de 20 de Maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torna público que no dia 21 de novembro de 1958, às oito (8) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições de material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de julho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormitação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em

algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinás vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1ª. classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2ª. classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 18 ao 21. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida não serão recebidos.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na Portaria do Almoxarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 5 e 14/11/58)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 3 —

— EDITAL N. 3 — GRUPO N. 3 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 21 de novembro de 1958, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá às seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fóra do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições de material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de julho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verbã 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e

assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormitação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano as concorrências, e, na reincidência, próprio ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinas vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1ª classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2ª classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 22 ao 28. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida não serão recebidos.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na Portaria do Almojarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

Heitor Franco Carneiro
Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 5 e 14/11/58)

REDE RODOVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4 —

— EDITAL N. 4 — GRUPO N. 4 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torno público que no dia 21 de novembro de 1958, às dez (10) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições de material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de julho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentes,

inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a ... Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá róxo e sapucaia, com quinas vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1ª classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2ª classe: 2m,00 x 0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17; cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 40 ao 50. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida não serão recebidos.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na Portaria do Almojarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

Heitor Franco Carneiro
Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 5 e 14/11/58)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADAS DE FERRO DE BRAGANÇA

— CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 5 —

— EDITAL N. 5 — GRUPO N. 5 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., tórno público que no dia 22 de novembro de 1958, às oito (8) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos, diante de todos os concorrentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de junho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compre-

endendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DECIMA — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá róxo e sapucaia, com quinás vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1ª classe: 2m,00x0m,18x0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2ª classe: 2m,00x0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 60 ao 80. Os dormentes que não estiverem da bitola exigida não serão recebidos.

DECIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DECIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DECIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha, afixado na portaria do Almojarifado, a disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

Heitor Franco Carneiro
Presidente da Comissão

(Ext. — Dias — 5 | e 14|11|58)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 6

EDITAL N. 6 — GRUPO N. 6

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., torna público que no dia 22 de novembro de 1958, às nove (9) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datiógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Incrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de junho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário 14 — Pará; 2 Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e as-

sentamento de trilhos, acessórios para refôrço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim e solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que vesará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá roxo e sapucaia, com quinas vivas e com as seguintes classificações: dormentes de 1.ª classe, 2m,00 x 0m,18 x 0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2.ª classe, 2m,00 x 0m,18 x 0m,17 com uma tolerância até 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 174 ao 177. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida, não serão recebidos.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoarifado, à disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) Heitor Franco Carneiro, presidente da Comissão.

(Ext. — 5 e 14|11|58)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

ESTRADAS DE FERRO DE BRAGANÇA

—CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 7—

—EDITAL N. 7—GRUPO N. 7—

Concorrência Administrativa para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1958.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e as normas estabelecidas pela Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A., tórno público que no dia 22 de novembro de 1958, às dez (10) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de dormentes, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o exercício de 1958.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barata, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 14 de junho do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário 14 — Pará; 2 — Melhoramentos da Estrada de Ferro de Bragança, linha principal, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos, acessórios para reforço de dormentação, inclusive despesas de transportes e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá, a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — A quantidade de dormentes será de 5.000 unidades, de massaranduba, jarana, matamatá rôxo e sapucaia, com quinás vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1a. classe: 2m,00x0m,18x0m,20 com uma tolerância até 0m,18 x 0m,18; de 2a. classe: 2m,00x0m,18 x 0m,17 com uma tolerância de 0m,16 x 0m,17, cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 178 ao 180. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida não serão recebidos.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha, afixado na portaria do Almojarifado, a disposição dos interessados.

Belém, 3 de novembro de 1958.

Heitor Franco Carneiro
Presidente da Comissão

(Ext. — Dias — 5 | e 14 | 11 | 58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.330

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 493
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — Manoel Pereira da Silva.

Pacientes — Milton Santos e outro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgarem o presente pedido de "habeas-corpus" prejudicado, tendo em vista a informação do Dr. Chefe de Polícia, no sentido de que os requerentes eram ladrões fichados, e, por este motivo foram detidos naquêle Departamento, por suspeita de furto, tendo sido postos em liberdade.

Custas, "ex-lege". — P. e R.

Belém, 24 de setembro de 1958.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício.

ACÓRDÃO N. 494
Habeas-Corpus liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel Clovis Ferro Costa.

Paciente — José Borges.

Relator — Desembargador Presidente, em exercício.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, em concederem o "habeas-corpus" requerido, contra o voto do Exmo. Sr. Des. João Bento, que a negava. E, assim decidem, porque, pelas informações do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal, não houve prisão em flagrante, e simples detenção, pelo fato de haver o paciente desrespeitado e agredido o sinaleiro n. 159, e, em seguida, ter o dito paciente sido recolhido ao hospital "Juliano Moreira", por suspeitas de alienação mental". Ora, o § 22 do art. 141, da Constituição Federal, determina que nenhuma prisão ou detenção se faça sem comunicação ao juiz competente que a relaxará, se não fôr legal e nos casos previstos em lei, promovendo a responsa-

bilidade da autoridade coatora. E o parágrafo anterior, de número 20, estabelece que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

Evidentemente, pois, o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir.

Custas, "ex-lege". — P. e R.

Belém, 24 de setembro de 1958.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de outubro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 495
Habeas-corpus da Capital
Impetrante — José Neval Cruz a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em negarem a ordem de "habeas-corpus" impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal de fis., mas com a recomendação àquele juiz de dar maior presteza aos processos submetidos a seu julgamento.

Custas, "ex-lege". — P. e R.

Belém, 24 de setembro de 1958.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício.

ACÓRDÃO N. 496
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Alcindo Barbosa.

Pacientes — João Varela e outro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência, e por maioria de

votos, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Farias, em concederem a ordem de "habeas-corpus" impetrada, sem prejuízo do comparecimento dos pacientes, perante a autoridade policial, para qualquer procedimento regular.

Custas, na forma da lei. — P. e R.

Belém, 24 de setembro de 1958.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício e relator.

ACÓRDÃO N. 497
Habeas-corpus preventivo de Igarapé-miri

Impetrante — Luiz Levi Nahum a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em concederem o "habeas-corpus" impetrado, sem prejuízo do comparecimento do paciente à polícia, a fim de responder a processo regular contra se instaurado, tendo em vista a informação do Sr. Delegado de Igarapé-miri.

Custas, ex-lege. — P. e R.

Belém, 24 de setembro de 1958.

(a) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de outubro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 498
Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares a favor de Raimundo dos Santos Pereira.

Relator — Desembargador Presidente, em exercício.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada tendo em vista as informações prestadas a respeito, res-

pectivamente, pelo Dr. Chefe de Polícia e pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Penal, informando este último que o paciente foi processado pelo crime definido do art. 281 do Código Penal, e que o respectivo processo havia sido remetido a seu Juizo, para o efeito de julgamento.

Custas, "ex-lege". — P. e R.

Belém, 24 de setembro de 1958.

(aa) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de outubro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 499

Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da Capital

Requerente — O Bacharel João Lurine Guimarães Junior, juiz de direito da Comarca de Capanema.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência, e por unanimidade de votos, em conceder ao Bacharel João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, de acôrdo com o que requereu sessenta (60) dias de licença, em prorrogação à anteriormente concedida, com todos os vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu.

Custas, de lei. — P. e R.

Belém, 24 de setembro de 1958. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo, presidente, em exercício e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de outubro de 1958. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 29-A-58 DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da realização de concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento desta Região;

Considerando que concursos dessa natureza são regulados pelas instruções constantes do ato TST-9, de 17 de setembro do corrente ano, publicado no "Diário da Justiça" de 26 do mesmo mês e ano;

Considerando que o art. 4.º das referidas instruções está assim redigido: "Art. 4.º — Antes da abertura da inscrição, o Presidente do Tribunal Regional designará três Juizes do Trabalho bacharéis em direito, convidará um professor especializado nas matérias das provas, pertencente ao corpo docente da

Faculdade de Direito da Universidade local e um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para constituírem a Comissão de Concurso. Parágrafo único. — A comissão será presidida por um dos Juizes do Trabalho e terá um Secretário designado entre os servidores do Tribunal pelo respectivo Presidente";

Resolve designar os doutores Raymundo de Souza Moura, Aloysio da Costa Chaves, Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juizes do Trabalho da Justiça do Trabalho desta Região para fazerem parte da Comissão de Concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento desta Região.

Cumpra-se. Publique-se.

Belém, 23 de outubro de 1958.
(a) José Marques Soares da Silva, Presidente do TRT.
1.164, de 24 de junho de 1950).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Trindade Palheta e a senhorinha Anna Therezinha Almeida Vasques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cabela, 442, fidei de Manoel Raul Palheta e de dona Dalilla Ferreira Trindade.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, 153, filha de José Vasques e de dona Amelia de Almeida Vasques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.893 — 5 e 12/11/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Maquinária Minerva S/A. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 11031D, no valor de seis mil duzentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 6.290,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.888 — 5/11/58)

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de inscrição de Recurso Extraordinário da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu contra a firma M. L. Albuquerque & Cia. Comércio e Indústria, foi exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa notificando o recorrido a oferecer impugnação no prazo de três dias, em Cartório, prosseguindo-se nos demais termos da lei. Em 1.º/11/58. — (a) Arnaldo Lôbo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 1.º de novembro de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eudiracy Alves da Silva e a senhorinha Maria de Nazareth de Castro Tupinambá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 271, filho de Euclides de Oliveira e Silva e de dona Ernestina Alves da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Serzedelo Corrêa, 104, filha de Amadeu Tupinambá e de dona Honorina de Castro Tupinambá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.891 — 5 e 12/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Diogo Nascimento e a senhorinha Maria Alcimar Lisboa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, cosinheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Transviário, 12, filho de Euclides Jesus Nascimento e de Raimunda Andrade Nascimento.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Itoró, 742, filha de Manoel da Silva e de dona Maximiana Lisboa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.892 — 5 e 12/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Salomão e a senhorinha Tereza Carmo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Augusto Corrêa, 221, filho de Luiza da Silva Rocha.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Hirí, 551, filha de Paulo Souza Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.894 — 5 e 12/11/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria da Silva e a senhorinha Wilta Sampaio Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 386, filho de João Pereira da Silva e de dona Raimunda Costa da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 577, filha de Francisco Faria Ramos e de dona Etelvina Sampaio Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.895 — 5 e 12/11/58)

Faço saber por este edital a Maquinária Minerva S/A. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 11035D, no valor de sessenta e dois mil quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 62.041,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

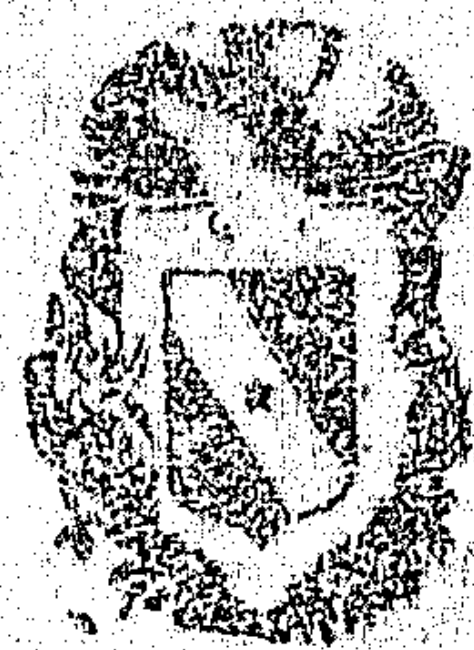
(T — 22.889 — 5/11/58)

Faço saber por este edital a Tecelagem Calux S/A. — São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 47.103, no valor de quarenta e um mil e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 41.054,50) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 22.890 — 5/11/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 1.938

ACÓRDÃO N. 6.864
Recurso n. 1.263
(Processo 1.54/58)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 3a. Zona (Soure) — Recorrente: Guiomar de Sousa Gonçalves e Recorrido: doutor Juiz Eleitoral da Zona — Indeferimento de pedido de inscrição.

Tratam os presentes autos de recurso eleitoral manifestado pela recorrente, — Guiomar de Sousa Gonçalves contra a decisão do doutor Juiz Eleitoral da 3a. Zona (Soure), que indeferiu o seu requerimento de inscrição, sob o fundamento de que, sendo a mesma arquivista da Assembleia Legislativa do Estado, portanto, funcionária pública, tinha o seu domicílio eleitoral nesta cidade (Belém), sede de suas funções, nos precisos termos do disposto no art. 37 do Código Civil Brasileiro, que dispõe: "Os funcionários públicos reputam-se domiciliados onde exercem as suas funções, não sendo temporárias periódicas, ou de simples comissão, porque, nestes casos, elas não operam mudança no domicílio anterior".

Funda-se a recorrente no que dispõe o art. 9a. do Resolução n. 5.235, de 8/2/1956, alegando possuir duplo domicílio, um em Belém e outro em Soure onde sempre votou e onde deseja continuar votando, podendo pois, optar por qualquer deles, de acordo com o disposto no art. 33, § 3o. do Código Eleitoral que permite ao eleitor, para efeito de inscrição, tendo mais de uma residência ou moradia optar por qualquer delas.

O doutor Juiz Eleitoral recorrido sustentou a sua decisão, salientando que cabe à justiça eleitoral o mais vivo empenho em expurgar do alistamento eleitoral vício e fraudes, para o primeiro pleito possa representar a verdadeira expressão do colégio eleitoral em todo o País.

Esclarece que, possuindo o funcionário público um domicílio legal, não é justo possa desprezá-lo para optar por outro.

O doutor representante do Ministério Público pronunciou-se pela procedência do recurso e consequente reforma da decisão recorrida, dizendo que, cogitando o Código Eleitoral, em seu art. 33, § 3o. de dupla residência do eleitor e que o domicílio será determinado por aquela ou por aquelas, se forem mais de uma, assistia à recorrente esse direito de escolha, não podendo o Juiz negá-lo.

Como se verifica, versa o presente recurso sobre a questão de domicílio eleitoral, sustentando a recorrente e o representante do Ministério Público que, possuindo a recorrente duplo domicílio em

residência, de em qualquer delas inscrever-se eleitora, nos precisos termos de que dispõe o art. 33, § 3o. do Código Eleitoral e art. 9o. da Res. n. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956.

Efetivamente, estabelece o art. 33 do Código Eleitoral a regra geral de que o eleitor deve inscrever-se no Juízo Eleitoral de seu domicílio, abrindo a exceção contida no § 3o. do mesmo artigo quando o eleitor tem mais de um residência dentro do mesmo domicílio ou, então possui mais de um domicílio.

O caso em exame porém é a de uma funcionária pública estadual com funções na Assembleia Legislativa do Estado, a quem a lei, por força do disposto no art. 37 do Código Civil Brasileiro, atribuem um "domicílio" legal, qual seja o do lugar "onde exercem as suas funções", onde obrigatoriamente deve, portanto, alistar-se. A regra contida no art. 33, § 3o. do Código Eleitoral não tem aplicabilidade no caso.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de julho de 1958. — (a) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget, vencido. O Código Eleitoral e a Resolução n. 2.235, de 8 de fevereiro de 1956, regulam integralmente a matéria versando no recurso de modo que, nenhuma invocação ao "domicílio civil" (art. 37 do Cód. Civil) poderá ser admitida, "ex-vi" do § 1o. "in-fine", do artigo 2o. da Lei de Introdução ao Código Civil mencionado.

Consequentemente, sendo o Código Eleitoral e a Resolução 5.235 posteriores ao Código Civil e regulando inteiramente a matéria — "Domicílio Eleitoral" — é evidente que, revogou, para tais fins, o Código Civil juntamente onde se arrimou o v. Acórdão.

Assim, dava provimento ao recurso interposto, para que o eleitor pudesse livremente alistar-se no domicílio Eleitoral de sua preferência, como lhe é assegurado por lei, não convencendo, por outro lado, o argumento de que tal fato originaria fraude.

Cécil Meira.
Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Proc. 1.755/58)

ACÓRDÃO N. 6.865

EMENTA — Não se conhece de consulta que versa sobre caso concreto. Vistos, etc.

O presidente do Diretório Municipal de Castanhal, do Partido Social Democrático, consulta a este Tribunal:

"se candidato a cargo eletivo vereador, exercendo função pública de fiscal geral da Prefeitura, deve afastar-se cargo para disputar verança".

O Dr. Procurador Regional, no parecer de fls. 4 v., opina pelo não conhecimento da consulta, por se tratar de caso concreto.

E, assim decidem, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de julho de 1958. — (aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Raimundo F. Puget — Cécil Meira. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.866
(Proc. 1.847-58)

Vistos, etc.

Paulino Aragão e outros, eleitores do Oitavo Distrito do Município de Cametá, 12o. Zona Eleitoral do Estado do Pará, reclama para o Tribunal Regional Eleitoral inclusão de seus nomes na 1a. Seção da Vila de Jumba, sede do Terceiro Distrito. Alegam os peticionários que a Vila de Jumba fica distante do Oitavo Distrito que é, por si só, de grande extensão. Adiante que esse fato cria aos eleitores obstáculos intransponíveis para o transporte no dia das eleições, de que resultará a ausência dos mesmos na data em que deverão exercer o direito do voto. Acrescentam, afinal, os reclamandos, que outros alistados no Oitavo Distrito estão lotados nas Seções de São Raimundo dos Furtados lugar possível, não ao compreendendo que somente eles ficassem sujeitos a essa inclusão prejudicial. Por tal forma, podem ao Tribunal Regional Eleitoral determinar a transferência da lotação para um ou mais seções do Oitavo Distrito de S. Raimundo dos Furtados, cancelando a lotação nas seções da Vila de Jumba, sede do Terceiro Distrito de Cametá

Ouvindo o Dr. Procurador Regional, preliminarmente, solicitou que os outros baixassem as diligências, para efeito de reconhecimento do sinal do Tabelião Alcindo E. da Silva, da Vila do Carmo. O Dr. Juiz Relator, também preliminarmente, salientou que o art. 20 do Código Eleitoral, letra J), declarou que sabe ao Juiz Eleitoral tomar conhecimento das relações verbais ou por escrito, a determinar na providência necessárias ao caso. O art. 13, letra e) do Código Eleitoral preceitua, por sua vez, que o Tribunal Regional julgar os recursos interpostos das decisões dos Juizes ou Junta Eleitorais. A Lei 2.550, em seu art. 20 e da ao Juiz Eleitoral atribuição para distribuição de eleitores a respectiva lotação.

A preliminar do Dr. Procurador Regional o Dr. Procurador que o processo deve boixar em diligência para efeito de requerimento das firma dos eleitores peticionários foi cumprida, conforme se vê da petição de fls. Nenhuma impugnação direta foi feita a esse reconhecimento, não havendo razão para o reconhecimento do sinal do Tabelião, quando se trata de simples reclamação, seu contraditório. A preliminar deve ser registrada.

Segundo preliminar. A segunda preliminar baseia-se em disposições expressas do Código Eleitoral e da Lei 2.550, de 25 de julho de 1958.

Ex positis: Por todos estes fundamentos, Acórdam, em conferência, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar do Dr. Procurador Regional e admitir a segunda preliminar, determinando que o processo de reclamação baixe ao Dr. Juiz Eleitoral da 12a. Zona Eleitoral para que decida o pedido de transferência da lotação dos eleitores.

Registre-se, e publique-se. Sala das Seções do Tribunal Regional do Pará, em 28 de julho de 1958. — (a) Souza Moitta, Presidente — Cécil Meira, Relator — Aluizio Leal — Anibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Raimundo F. Puget.

ACÓRDÃO N. 6.867

Proc. 1.834-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Muaná.

O Presidente do Partido

Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Muaná, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Avelino Câmara Brabo, funcionário público municipal;

1.º Vice-Presidente — Francisco Antonio Moreira, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Raimundo Guimarães Ferreira, vereador;

Secretário Geral — Amílcar Baptista Tocantins, pecuarista; Sub-Secretário Geral — Júlio de Paula Brabo, comerciante;

1.º Tesoureiro — Emídio do Valle Formigosa, proprietário;

2.º Tesoureiro — Raimundo Monteiro Braga, comerciante; Procurador — Lucíolo Câmara Brabo, proprietário.

Diretores: — Saul dos Santos Carneiro e Orcimar Brabo de Carvalho, comerciantes; Vitorina Freitas, domésticas; Wilson Freitas, operário; Djalma Moraes e Antonio Freitas, motoristas; Leocádio Drago Feliz, José da Silva Souza, Antonio Coêlho Pimenta, Pedro Borges de Paula e Raimundo Marciano dos Santos, agricultores.

Conselho Municipal:

Presidente — Osmar Pereira Cardoso, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Ubaldino Rabêlo da Costa, funcionário estadual;

2.º Vice-Presidente — Conselheiro Municipal — Francisco Victor da Silva, comerciante;

2.º Secretário — Manoel Adriano de Freitas, comerciante.

Membros: — Leonidas Farias, proprietário; Liberato Coêlho de Souza, Cincinato Gomes da Silva, Benedito da Silva, Manoel Coêlho Pimenta, José Cândido Ferreira e José Pereira Sidônio, agricultores; Brasilina da Rocha Gouveia, doméstica; Reinaldo Ferreira Guimarães, comerciante; Raimundo Barbosa Martins, Valentim Ribeiro Brabo e Lourenço Vitor da Silva, agricultores; Américo Gomes Alves, proprietário; Mário Gomes Alves, proprietário e Francisco do Espírito Santo e Silva, marítimo.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Muaná, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.104, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 10.ª Zona (Muaná), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitá, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — An-

nibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. — Céclil Meira. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.868 Proc. 1.835-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Almeirim.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Almeirim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Moacyr Cerqueira de Souza, comerciante;

1.º Vice-Presidente — José Alexandre Sobrinho, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Lindolfo José Corrêa, caldeireiro;

Secretário Geral — Anibal Silveira Machado, contador;

Sub-Secretário Geral — Benedito Ramos, comerciante;

2.º Tesoureiro — Raimundo Fonseca Junior, comerciante;

2.º Tesoureiro — Raimundo Ambrosio de Araujo, comerciante;

Procurador — Plínio Moreira de Souza Filho, comerciante.

Diretores: — Venceslau Ricardo Lopes, funcionário público, comerciante; Lilázia Loureiro, comerciante; Francisco Lucas Pinto, comerciante; Luiz Alberto da Costa, carpinteiro; Gabriel Vieira Lima, comerciante; Clovis Querino da Fonseca, fazendeiro; Raimundo Nonato Benites, comerciante; José Reza de Andrade, comerciante; Cícero Costa, motorista e Esmerinda da Silva Santos, doméstica.

Conselho Municipal:

Presidente — Crispim Joaquim de Almeida, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Júlio Almeida de Oliveira, comerciante;

2.º Vice-Presidente — José Ciriaco de Oliveira, comerciante;

1.º Secretário — Vitorio de Lima Moy, fazendeiro;

2.º Secretário — Maria Carmen Gadelha de Souza, proprietária.

Membros: — Francisco Pereira de Araujo, Genézio José da Silva, lavradores; José Santana da Fonseca, comerciante; Osvaldo Teles de Almeida, motorista; Zacarias Nogueira, magarefe; José Júlio da Gama, caldeireiro; José Januário Gomes, comerciante; Alaide Siqueira Góes, Ima de Souza Fonseca, Ima Cerqueira de Souza, Iracy da Gama Bentes, domésticas; José Ferreira Quaresma, comerciante; Antonio Alves de Freitas, comerciante; e Benedita Ferreira de Araujo, doméstica.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Almeirim, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.104, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitá, P. — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. — Céclil Meira. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.869
Proc. 1.836-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Tucuruí.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Almeirim, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Moacyr Cerqueira de Souza, comerciante;

1.º Vice-Presidente — José Alexandre Sobrinho, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Lindolfo José Corrêa, caldeireiro;

Secretário Geral — Anibal Silveira Machado, contador;

Sub-Secretário Geral — Benedito Ramos, comerciante;

2.º Tesoureiro — Raimundo Fonseca Junior, comerciante;

2.º Tesoureiro — Raimundo Ambrosio de Araujo, comerciante;

Procurador — Plínio Moreira de Souza Filho, comerciante.

Diretores: — Venceslau Ricardo Lopes, funcionário público, comerciante; Lilázia Loureiro, comerciante; Francisco Lucas Pinto, comerciante; Luiz Alberto da Costa, carpinteiro; Gabriel Vieira Lima, comerciante; Clovis Querino da Fonseca, fazendeiro; Raimundo Nonato Benites, comerciante; José Reza de Andrade, comerciante; Cícero Costa, motorista e Esmerinda da Silva Santos, doméstica.

Conselho Municipal:

Presidente — Crispim Joaquim de Almeida, comerciante;

1.º Vice-Presidente — Júlio Almeida de Oliveira, comerciante;

2.º Vice-Presidente — José Ciriaco de Oliveira, comerciante;

1.º Secretário — Vitorio de Lima Moy, fazendeiro;

2.º Secretário — Maria Carmen Gadelha de Souza, proprietária.

Membros: — Francisco Pereira de Araujo, Genézio José da Silva, lavradores; José Santana da Fonseca, comerciante; Osvaldo Teles de Almeida, motorista; Zacarias Nogueira, magarefe; José Júlio da Gama, caldeireiro; José Januário Gomes, comerciante; Alaide Siqueira Góes, Ima de Souza Fonseca, Ima Cerqueira de Souza, Iracy da Gama Bentes, domésticas; José Ferreira Quaresma, comerciante; Antonio Alves de Freitas, comerciante; e Benedita Ferreira de Araujo, doméstica.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Tucuruí, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.104, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 35.ª Zona (Baião), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitá, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Anibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. — Céclil Meira. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Tucuruí, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.104, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de julho de 1958.

(aa) Souza Moitá, P. — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Raimundo F. Puget. — Céclil Meira. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.870
Proc. 1.832-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Breves.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Breves, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Abmael Antenor Albuquerque, industrial;

1.º Vice-Presidente — Floriano Pinto Gonçalves, comerciante;

2.º Vice-Presidente — Sebastião Hortas Felix, comerciante;

Secretário Geral — Renato Freitas Furtado, funcionário público;

Sub-Secretário Geral — Raimundo Ferreira das Neves, comerciante;

1.º Tesoureiro — José Silva Filho, comerciante;

2.º Tesoureiro — Elias Salgado Duarte Pinheiro, comerciante;

Procurador — Américo Carneiro Brasil, funcionário público.

Diretores: — Wilson Câmara Frazão, funcionário público; Jones Freitas Furtado, funcionário público; Almir Rodrigues de Castro, comerciante; Deodécio Rabelo, funcionário público; Antonio Fulgêncio da Silva Filho, funcionário público; Gervasio Alves dos Santos, comerciante; Valdemar Cavalcante, Orlando Vasconcelos, Amado Costa, comerciantes; Nilson Vale, funcionário público; Sandoval Albuquerque, industrial.

Conselho Municipal

Presidente — José Batista de Sá, funcionário público;

1.º Vice-Presidente — Amadeu

Soares, operário;
2.º Vice-Presidente — Bartolomeu Rufino de Sá, comerciário;

Membros: — Genésio Caetano de Oliveira e Floriano Guilherme dos Santos, operários; Sebastião Pantoja, Raimundo Lima Machado, operários; Itamar Freitas Furtado e Emanuel Cunha, funcionários públicos; Luiz da Silva Rocha, comerciário; Francisco Malaquias Gaia, lavrador; Pedro Lima, operário; Ricardo Gonçalves, comerciário; Raimundo da Silva Rocha, funcionário público; Antonio Fulgencio da Silva, funcionário público; Felinto Silva, comerciário.

Isto posto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Breves, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 15.ª Zona (Breves), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de julho de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Cécil

Fui presente. — Otávio Melo, Meira.
Proc. Reg.

COLIGAÇÃO DEMOCRATICA PARAENSE
(Legenda)

Silvio Braga	18.289
Paulo Maranhão	5.009
Silvio Meira	1.625
João Carlos do Amaral	188
Deodoro de Mendonça	7.013
Orlando Bordalo	1.877
Paulo Bentes de Carvalho	1.624

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL
(Legenda)

Clóvis Ferro Costa	17.728
Gabriel Hermes Filho	15.542
Epilogo de Campos	16.146

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
(Legenda)

Mário Pacheco Junior	11.037
Nelson Parijós	2.212
Martins e Silva	406
Paulo Oliveira	80
Maravalho Belo	4.640
Jorge Kahwage	1.072
Bianor Penalber	387
Miguel Lupi Martins	60

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

(Legenda) 72.486

Acidino Campos	2.616
Alcides Sampaio	3.207
Almenacés Oliveira	1.019
Anibal Duarte	2.088
Antonio Fernandes de Oliveira	1.775
Benedito Carvalho	2.441
Célio Lobato	441
Demócrito Noronha	289
Elias Salame	1.637
Evandro do Carmo	872
Francisco Lamartine	89
Teles da Cruz	70
Hélio Gueiros	1.101
Ignacio Moura	2.031
João Camargo	1.644
Ferreira Lima	1.657
Reis Ferreira	2.011
Pontes Pinto	522
Cassiano Lima	452
Ney Peixoto	3.020
Pedro Carneiro	2.386
Raimundo Batista	1.484
Raimundo Marialva	669
Ruy Mendonça	2.041
Agenor Moreira	2.653
Alfredo Toscano	186
Alvaro Paz do Nascimento	472
Carlos Saboia	586
Atahualpa Fernandez	1.678
Aurecilio Guedes	114
Pinto de Almeida	795
Ciriaco Oliveira	3.322
Dionisio Carvalho	3.538
Eliezer de Serra Freire	252
Flávio Bezerra	864
Francisco Leite	271
Gerôncio Dias	834
Henry Kaiath	1.359
Jesse Feitosa	—
João de F. Barros Junior	1.273
João Viana	1.564
Massud Ruffeil	2.729
Moura Carvalho	2.516
Newton Miranda	1.792
Orlando Brito	1.726
Moura Palha	2.027
Raimundo Cruz	119
Rodolpho Chermont Junior	3.661
Santino Corrêa	2.123

BOLETIM DE APUAÇÃO N. 22

Resultado da apuração do pleito de 29 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 29 de outubro, de acôrdo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T. R., compreendendo 1.097 urnas, sendo 305 da capital e 792 do interior, totalizando 203.628 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Alexandre Zacarias de Assunção	99.604
Agostinho de Menezes Monteiro	78.610
Branços	18.514
Nulos	6.900

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Auréio Corrêa do Carmo	69.430
Antônio Martins Junior	66.689
Nelson da Silva Parijós	19.754

PARA DEPUTADOS FEDERAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

(Legenda) 79.154

Armando Corrêa	21.888
João Menezes	9.839
Océlio de Medeiros	8.984
Teixeira Gueiros	4.064
Lucival Lobato	1.393
Armando Carneiro	13.852
Rodolpho Chermont	9.784
Lobão da Silveira	5.339
Aben-Athar Netto	2.944
Homero Sá	728

BOLETIM ELEITORAL

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

(Legenda)

Alfredo Gantsuss	1.709
Antônio Caetano	203
Félix de Melo	396
Antônio Vilhena de Souza	757
Pádua Costa	780
Carlos Costa de Oliveira	1.353
Edgar Dantas	700
Elias Pinto	1.103
Emanuel Z. Dias	101
Francisco C. Castelo Souza	896
Francisco V. Contente	174
Jair Guimarães	415
José Pinheiro Lopes	461
Manoel Albuquerque	110
Mário Cardoso	537
Modesto Silva Filho	623
Nilson Beirão	150
Romeu F. dos Santos	1.478
Silas Pereira de Queiroz	163
Valdemir Santana	1.343
Américo Silva	2.421
Antônio Eulálio Mergulhão	454
Asclepiades Moraes	815
Benedito Monteiro	2.143
Creso Coimbra	653
Efraim Bentes	1.668
Eliel Rodrigues	1.114
Flávio Cezar Franco	938
Francisco S. M. Pereira	1.327
Hermínio Rodrigues	109
João Marques	398
Manoel Gaspar	49
Mário Alves Cardoso	93
Max de Parijós	456
Moisés B. de Aquino	106
Olavo Corrêa	624
Ruy Nelson de Parijós	1.117
Tibiriçá de M. Maia	232
Wilson Silveira	1.437

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE

(Legenda)

Abel Nunes de Figueiredo	2.498
Américo C. Brasil	599
Antônio de Arruda Freitas	38
Bernardo Manoel da Cunha	57
Carlos Lucas de Souza	98
Cattete Pinheiro	2.405
Geraldo Palmeira	2.608
Hélio de F. Moreira	1.682
José J. Aben-Athar	1.641
José M. Cerqueira de Souza	165
José Q. Leão	1.190
Maria Garcia Barroso	41
Nestor Miléo	2.050
Raimundo da C. Chaves	2.404
Simpliciano F. Medeiros	3.826
Victor Paz	2.260
Alvaro Paulino	403
Amintor Cavalcante	2.213
Benedito P. Serra	66
Cândido M. Cunha	759
Cléo Bernardo	2.130
Fernando R. Magalhães	2.850
Hardman de A. Pompeu	136
Joaquim Serrão Filho	1.020
José Maria Chaves	1.319
José O. M. Vergolino	654
Manoel Felipe da Silva	582
Miguel S. Brígida	2.417
Paulo I. da Silva	1.055
Ruy Barata	1.359
Stélio Maroja	3.124

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

(Legenda)

Abel Martins	243
Adriano Gonçalves	2.025
Avelino Martins	2.281

Charles Assad	1.907
Dário de O. Dias	2.169
Edir Rocha	1.926
Ezenemésio Martins	1.759
Francisco E. Gomes	93
Gerson Peres	1.372
Milton Dantas	1.768
José Elias Emim	1.554
Acioli Ramos	1.277
Theodoro B. e Silva	693
Wilson Amanajás	1.930
Adalberto C. Lobato	963
Aluizio Lins	127
Celso Leão	757
Ferreira Coelho	748
Deoclécio Godinho	215
Emanuel S. Rodrigues	373
Francisco Soares	163
George S. Salgado	377
Jayne Farache	1.036
José Travassos	1.178
José Maria Matos	1.095
Marcos B. de Carvalho	584
Waldemar Viana	644

PARTIDO REPUBLICANO

(Legenda)

Agenor Torres	205
Américo Moura	260
Bernardino Silva	1.020
Edgar Pina	203
Francisco Crispim Almeida	345
Jarbas Neri	755
José F. de Souza	776
Manoel Moraes	1.154
Oswaldo D. Gouveia	475
Moacir Bogéa	672
Sebastião F. Sena	97
Vinicius Danin	68
Alvaro Kzan	1.770
Augusto Meira Filho	773
Dirceu Quintas	829
Evandro Diniz	233
Francisco Bordallo	63
Gurjão Sampaio	1.74
José Maria Baião	384
Ossiam de Almeida	221
R. Oliveira	196
Ramiro Lima	296
Silvio Carvalho	586

PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

(Legenda)

Antonio Lobato Tavares	82
Carlos A. Corrêa	2
Epaminondas Vieira	86
Francisco Lourinho	42
Jaime Balesteros	40
José P. de Sena	409
José da Silva Castro	70
Manoel Gonçalves Elleres	29
Marcos Hesketh Netto	58
Moacir de Almeida	88
Raimundo F. Chaves	50
Raimundo de S. Auzier	10
Valquirio Dias Viana	203
Antonio P. Soares	33
Darlindo P. Veloso	138
Francisco Evangelista	74
Francisco Assunção	63
José A. da Silva	115
José Chaves Muller	364
Jucimar Brígido	75
Manoel Oliveira Santos	4
Milton de Sá	41
Raimundo C. Cruz	113
Raimundo Holanda	98
Sizenando R. Campos	80

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 3 de novembro de 1958. — (Assinatura ilegível), Of. Jud. "J".